LEI Nº 1.301/96

(Que altera dispositivos contidos na lei nº 1.266/95 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.266/95, que alterou o art. 25 da Lei 1.003/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será feito em 06 (seis) prestações iguais nos vencimentos e locais indicados no carnê próprio, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo de 30 (trinta) dias no mínimo.

Art. 2º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, 06 de Dezembro de 1.996

Wilson Marega Caide
Prefeito Municipal